



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 067 de 28 de março de 2024, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2024, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2024.

OBJETO: “Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar”

INTERESSADO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:00 HORAS DE 04/02/2026.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

PORTARIA Nº 012/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024: Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 58.416,50 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – <https://licitar.digital/> > edital PE 002/2026 > esclarecimentos.

EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, com os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE CARMO DE MINAS**, por intermédio da Gerência de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Leandro Silva de Freitas, Pregoeiro oficial, e auxiliado por sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 012/2024 de 05 de abril de 2024** anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 067/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Carmo de Minas, através do endereço eletrônico <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e também e-mail através do endereço eletrônico licitacao@carmodeminas.mg.gov.br, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal em <https://www.carmodeminas.mg.gov.br/portal/editais/1>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar**, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

2.2. Os produtos deverão atender integralmente às exigências de qualidade, rotulagem, validade mínima e demais requisitos previstos no Termo de Referência, observando-se as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

2.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A execução do objeto dar-se-á mediante entregas parceladas, conforme cronograma definido pela Gerência de Serviços de Merenda Escolar/Departamento Municipal de Educação, observando-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecimento após a emissão da Ordem de Fornecimento.

2.5. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço: Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186, Centro, Carmo de Minas/MG (Almoxarifado da Educação), ou em outro local indicado pela Administração, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação.

2.6. É vedada a subcontratação do objeto licitado, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação, exclusivamente, os interessados qualificados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, cujo ramo de atividade previsto no Contrato Social ou Certificado de Condição de MEI seja compatível com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 – Empresas suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente (Lei nº 9.605/1998, Lei nº 8.429/1992 e demais normas correlatas);

3.2.4 – Empresas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive aquelas em que haja participação indireta de pessoas impedidas;

3.2.5 – Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.6 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.7 – Empresas em processo de dissolução, falência ou recuperação judicial, salvo se comprovada a regularidade para contratar;

3.2.8 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que compartilhem diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.9 - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), sendo de sua inteira responsabilidade o correto credenciamento e manutenção dos dados cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido diretamente pela **Plataforma Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), no campo específico do processo licitatório.

4.2. Compete ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

4.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devidamente publicada nos mesmos meios de divulgação do edital.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, na **Plataforma Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal intransferível**, obtidas diretamente na plataforma.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário:

5.3.1. O sigilo da senha e seu uso em qualquer transação efetuada;

5.3.2. A verificação de mensagens emitidas pelo sistema durante a sessão pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

5.3.3. A observância dos prazos e horários estabelecidos neste edital.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

5.4.1. Responsabilidade legal pelos atos praticados;

5.4.2. Presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará mediante:

5.5.1. Digitação da senha pessoal do credenciado;

5.5.2. Encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e no Termo de Referência.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

16 () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>)**, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a **proposta de preços acompanhada da documentação de habilitação exigida neste edital e no Termo de Referência.**

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante chave de acesso e senha intransferíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a veracidade e autenticidade das informações prestadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas nesta etapa, o que somente ocorrerá após a fase de lances e julgamento;

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e acesso público após o encerramento da etapa de lances.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado no prazo máximo de **02 (duas) horas** após solicitação do Pregoeiro, prorrogável a critério deste.

6.8. Havendo dúvida quanto à integridade de documento digital, poderá ser exigida a apresentação do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contados da solicitação.

6.9. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, em nome da filial, salvo documentos que, pela natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

6.10. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português por tradutor juramentado ou consularizados.

6.11. A ausência de qualquer documento exigido ou sua apresentação em desacordo com este edital implicará **inabilitação da licitante**.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens, **com duas casas decimais após a vírgula**, conforme exigido no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

7.1.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações similares às especificações do Termo de Referência (modelo, capacidade, prazo de garantia, quilometragem, rota, etc.).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, sendo obrigatória a execução conforme descrito.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que os ultrapassarem.

7.7. Em caso de divergência entre o descritivo dos itens constante no edital e aquele publicado na plataforma do Pregão Eletrônico, prevalecerá o descritivo do edital.

7.8. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser anexados ao sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública. A ausência de qualquer documento ensejará a **desclassificação da proposta**.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- CPF do (s) dirigente (es), sócio (s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações sem vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III – Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

As Micro empresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Micro empreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista do Micro empresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Micro empreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Nível V – Qualificação Técnica:

- **Apresentar Alvará Sanitário válido**, expedido pelo órgão competente, em conformidade com a legislação vigente, que comprove a regularidade da empresa quanto às normas de higiene e saúde aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios.
- **Apresentar Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios similares ao objeto da presente licitação, demonstrando experiência prévia compatível em quantidade e qualidade.

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência das e de ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

Ativo Circulante

LC = ----- *igual ou superior a*

Passivo Circulante

• Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

• Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade –CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

• As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

• Caso o exercício financeiro anterior a o da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

• O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, por meio da Plataforma de Licitações **Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>), observando-se o horário oficial de Brasília.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.2.1. Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e no Termo de Referência;

9.2.2. Contenham vícios insanáveis ou não atendam às especificações técnicas exigidas;

9.2.3. Identifiquem o licitante, em desacordo com o princípio do sigilo das propostas.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo (**menor preço por lote**).

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando:

9.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado;

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido primeiro.

9.8. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A etapa de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais **2 (dois) minutos** sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

9.10. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.11. Em caso de falha no sistema ou desconexão do Pregoeiro:

9.11.1. O sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances;

9.11.2. Persistindo a desconexão por mais de **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada após **24 (vinte e quatro) horas**, mediante aviso publicado na plataforma.

9.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.13. Encerrada a etapa de lances, será aplicado o disposto nos artigos 44 e 45 da **Lei Complementar nº 123/2006**, assegurando às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência em caso de empate.

10 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro analisará a proposta mais bem classificada, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

10.2. A aceitação da proposta estará condicionada:

10.2.1. Ao atendimento integral das especificações técnicas e operacionais exigidas;

10.2.2. À compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos unitários e totais definidos no Termo de Referência;

10.2.3. À comprovação da regularidade documental da licitante.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

10.3.1. Contenham vícios insanáveis ou não atendam às exigências do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

10.3.2. Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos limites estabelecidos;

10.3.3. Identifiquem o licitante em desacordo com o princípio do sigilo das propostas.

10.4 - O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por lote**, conforme previsto no Termo de Referência.

10.5 - Em caso de empate, será aplicado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** o direito de preferência.

10.6 - O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares para confirmar a veracidade das informações apresentadas, observando os prazos previstos neste edital.

10.7 - A aceitação da proposta não gera direito adquirido à contratação, estando condicionada à homologação e adjudicação do objeto pela autoridade competente.

11 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

11.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

11.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

11.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

11.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail (alimentacao.educacao@carmodeminas.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

11.3. A aceitação da proposta final não gera direito adquirido à contratação, estando condicionada à adjudicação e homologação do objeto pela autoridade competente.

12 - DO RECURSO

12.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerrada a fase recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.2. A homologação do resultado será realizada pela autoridade competente do Município de Carmo de Minas, após análise da regularidade do procedimento e da conformidade da proposta vencedora com o edital e o Termo de Referência.

13.3. A adjudicação e homologação não geram direito adquirido à contratação, estando condicionadas à assinatura do contrato e ao cumprimento integral das exigências previstas neste edital.

13.4. O resultado da adjudicação e homologação será disponibilizado na **Plataforma Licitar Digital** e publicado nos mesmos meios de divulgação do edital.

13.5. Caso o licitante vencedor não apresente a documentação exigida ou não assine o contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado o próximo colocado, observada a ordem de classificação e o disposto na legislação vigente.

14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura da **Ata de Registro de Preços**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada da empresa e aceitação pela Administração.

14.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada à:

14.2.1. Comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital;

14.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista, inclusive quanto ao FGTS e à CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

14.2.3. Apresentação de representante legal com poderes para assinar a Ata, devidamente comprovados por meio de contrato social, estatuto ou procuração;

14.2.4. Indicação formal de **preposto** responsável pela execução do objeto, conforme previsto no Termo de Referência;

14.2.5. Aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

14.3. O não comparecimento do licitante convocado para assinatura da Ata, sem justificativa aceita pela Administração, implicará em:

14.3.1. Decadência do direito à contratação;

14.3.2. Aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021;

14.3.3. Convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata.

14.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A assinatura da Ata não obriga a Administração a contratar, mas assegura ao fornecedor registrado a preferência na contratação, observada a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. É vedada a subcontratação do objeto registrado, salvo autorização expressa da Administração, em conformidade com a legislação vigente.

15 – DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução da Ata de Registro de Preços dar-se-á conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

15.2. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante emissão de **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente, expedido pela Administração, que definirá os quantitativos, prazos e condições de entrega.

15.3. O prazo máximo para entrega dos bens será de **05 (cinco) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, salvo disposição diversa prevista no cronograma da Administração.

15.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento do **Almoxarifado da Educação**, no endereço indicado no Termo de Referência, ou em outro local designado pela Administração.

15.5. Os bens fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, sendo rejeitados, no todo ou em parte, aqueles que não estiverem em conformidade, devendo ser substituídos às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.6. A fiscalização da execução da Ata e das contratações dela decorrentes será exercida por servidor(es) designado(s) pela Administração, que acompanharão o cumprimento das obrigações, registrando ocorrências e comunicando irregularidades.

15.7. A contratada deverá manter representante ou preposto devidamente autorizado para acompanhar a execução do objeto, responder às solicitações da Administração e adotar providências imediatas em caso de não conformidade.

15.8. O recebimento dos bens dar-se-á:

15.8.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações;

15.8.2. Definitivamente, após a conferência da qualidade e quantidade, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou pela má qualidade dos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

15.10. É vedada a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se a empresa vencedora/contratada a:

16.1.1 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, **e-mail institucional oficial, atualizado e operacional**, para execução dos contatos oficiais com o CONTRATANTE, incluindo contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinatura da Ata - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido na cláusula “Das Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços”.

16.1.3 - Entrega dos bens - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

16.1.3.1 - As entregas acontecerão diretamente no **Departamento Municipal de Educação**, situado na Rua Coronel Antônio Ribeiro nº 186 – Centro, Carmo de Minas/MG, no horário de **(08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira)**.

16.1.3.2 - O recebimento será inicialmente **provisório**, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

16.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo somente será conhecido se devidamente fundamentado e protocolado junto ao CONTRATANTE **antes do término do prazo contratual**.

16.1.4 - Qualidade dos materiais - Fornecer materiais de primeira qualidade, em conformidade com o Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, atendendo satisfatoriamente aos fins a que se destinam, com rendimento, durabilidade e praticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

16.1.5 – Ônus da entrega - Arcar com todos os custos necessários à completa entrega, incluindo transporte, encargos sociais, tributos e demais incidências, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o acondicionamento e embalagem adequada para proteção contra choques e intempéries.

16.1.6 – Substituição de produtos - Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os produtos que, no ato da entrega ou durante a execução, estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

16.1.7 – Responsabilidade pela entrega - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado, conforme especificações e instruções do Edital e seus anexos.

16.1.8 – Reparação de vícios - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo quando comprovado uso indevido pelo CONTRATANTE.

16.1.9 – Manutenção da habilitação - Manter, durante toda a execução da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.1.10 – Responsabilidade civil e trabalhista - Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como por quaisquer ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas relacionadas ao cumprimento do contrato.

16.1.11 – Conformidade administrativa - Cumprir rigorosamente todas as disposições do Edital, Termo de Referência e demais anexos, agindo sempre em conformidade com as diretrizes da Administração.

16.1.12 - Comprovar a disponibilidade de veículo(s) refrigerado(s), devidamente registrado(s) e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, para transporte e entrega dos produtos perecíveis e cárneos, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

17.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega referente ao objeto desta contratação;

17.4. Emitir as autorizações de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

17.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

17.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada após a homologação do resultado da licitação e terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A existência da Ata de Registro de Preços **não obriga a Administração a contratar**, mas assegura ao fornecedor registrado a preferência na contratação, observada a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A Ata poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e anuência do fornecedor, conforme previsto na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

18.4. A Administração poderá convocar os fornecedores registrados sempre que houver necessidade de contratação, observando-se a ordem de classificação e os quantitativos registrados.

18.5. O fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata, sob pena de exclusão do registro e aplicação das penalidades previstas.

18.6. A Ata poderá ser **revogada ou anulada** pela Administração, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por ilegalidade, devidamente motivadas, sem que caiba direito à indenização ao fornecedor.

18.7. O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

18.7.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou na própria Ata;

18.7.2. Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

18.7.3. Recusa injustificada em atender às solicitações de fornecimento;

18.7.4. Aplicação de penalidades previstas na legislação ou neste Edital.

18.8. A Administração poderá promover o **cancelamento da Ata** em relação ao fornecedor registrado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa da Administração e anuência do fornecedor, observados os limites legais e regulamentares.

19.3. A vigência da Ata não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, que poderão ter prazos distintos, conforme a natureza do objeto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

a conveniência da Administração, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Durante toda a vigência da Ata, o fornecedor registrado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de exclusão do registro e aplicação das penalidades previstas neste Edital.

19.5. O encerramento da vigência da Ata não gera direito adquirido ao fornecedor, podendo a Administração revogar ou anular a Ata a qualquer tempo, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente motivadas, sem que caiba direito à indenização.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pelo Município de Carmo de Minas em favor da contratada, mediante apresentação da **nota fiscal/fatura eletrônica** devidamente atestada pelo setor competente, após a entrega e recebimento definitivo dos bens, conforme especificações do Termo de Referência e deste Edital.

20.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, desde que não haja pendências quanto à entrega, qualidade ou quantidade dos bens.

20.3. O pagamento será realizado por meio de **depósito bancário** em conta corrente de titularidade da contratada, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à Administração.

20.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista da contratada**, inclusive quanto ao FGTS e à CNDT, nos termos da legislação vigente.

20.5. Havendo erro na emissão da nota fiscal ou irregularidade na entrega dos bens, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida correção, sem que isso gere direito a atualização monetária ou indenização à contratada.

20.6. A Administração poderá compensar valores devidos à contratada com multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

20.7. Não será admitido pagamento antecipado, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que garantido por seguro-garantia ou outra forma legalmente aceita.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Carmo de Minas, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do decreto Municipal nº 070/2024:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, do art. 7º do decreto Municipal nº 070/2024:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** Desistir da proposta, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** Propor recursos manifestamente pro relatório sem sede de contratação direta ou de licitação;
- f)** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

i) Outras situações de natureza correlatas.

IV – Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) Deixar de repor funcionários faltosos;

l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável a o seu ramo de atividade;

n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) Outras situações de natureza correlatas;

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

21.5. Nos termos do Decreto Municipal Nº 070/2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo como Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Outras situações de natureza correlatas.

22.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o Decreto Municipal nº 070/2024, será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº12. 846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Outras situações de natureza correlata.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

21.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão **fixos e irreajustáveis** durante sua vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

22.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido o **reajustamento** dos preços registrados, desde que:

22.2.1. Decorridos **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, ou da assinatura da Ata, conforme o caso;

22.2.2. Seja solicitado formalmente pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória;

22.2.3. Seja autorizado pela Administração, mediante análise técnica e parecer favorável da área competente.

22.3. O índice de reajustamento a ser aplicado será o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente, salvo se houver previsão diversa em norma específica aplicável ao objeto.

22.4. O reajustamento não será concedido quando houver irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, ou quando não forem mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

22.5. O reajustamento não se confunde com a **revisão contratual** prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada em casos de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado.

22.6. A Administração poderá promover a **repactuação** dos preços registrados, quando houver alteração significativa nos custos decorrentes de convenções coletivas de trabalho ou encargos legais, desde que devidamente comprovada e autorizada.

23 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

23.1 - É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. O cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou a pedido do próprio fornecedor, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

I – Por iniciativa da Administração:

24.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou na própria Ata;

24.1.2. Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.3. Recusa injustificada em atender às solicitações de fornecimento;

24.1.4. Aplicação de penalidades previstas na legislação ou neste Edital;

24.1.5. Razões de interesse público devidamente justificadas e motivadas.

II – A pedido do fornecedor:

24.1.6. Quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as condições da Ata em razão de fato superveniente, alheio à sua vontade, que inviabilize a execução do objeto;

24.1.7. Quando houver alteração que comprometa a economicidade da execução, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

24.2. O cancelamento será formalizado por meio de **ato administrativo motivado**, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O cancelamento do registro não gera direito a indenização ao fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto somente será analisada se apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido e devidamente fundamentada.

27.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação.

27.6 – Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.8 – Será assegurada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9 - A contratação dos itens requisitados deverá ser precedida da requisição específica.

27.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

27.12 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

27.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.14 - Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro exclusivamente pela plataforma de licitações **Licitar Digital** (<https://licitar.digital/>).

27.15 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.16 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital exclusivamente por meio de **download do arquivo** através dos seguintes canais oficiais:

- Portal Eletrônico: <https://licitar.digital>
- E-mail institucional: licitacao@carmodeminas.mg.gov.br
- Site oficial do Município de Carmo de Minas: www.carmodeminas.mg.gov.br

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época, a apresentação de outros documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Luiz Gomes, 150 – CENTRO - TEL: (0XX35) 3334-1200 RAMAL: 23
CEP: 37.472-000 - CNPJ 18.188.243/0001-60

ou informações complementares que se fizerem necessários, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

27.22 - O Contratante reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, pelo telefone (35) 3334-1200 ou pelo e-mail licitacao@carmodeminas.mg.gov.br. As fases também poderão ser acompanhadas pelo Portal Eletrônico <https://licitar.digital/>.

Carmo de Minas, 22 de janeiro de 2026.

Natália da Silva Brandes

Departamento Municipal de Educação